



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 676/2006

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita Líquida e fixada a Despesa em **R\$ 45.200.000,00** (quarenta e cinco milhões e duzentos mil Reais), compreendendo o Orçamento Fiscal, assim distribuído:

I - Administração Direta	R\$ 43.860.000,00
I.1 Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 1.910.000,00
I.1 - Total	R\$ 1.910.000,00
I.2 Poder Executivo	
Prefeitura Municipal de Jaguaré	R\$ 29.704.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 5.312.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.933.500,00
I.2 - Total	R\$ 41.950.000,00
II - Administração Indireta Autárquica	R\$ 940.000,00
Poder Executivo	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	R\$ 940.000,00
III - Reserva de Contingência	R\$ 400.000,00
I + II + III = Total Geral	R\$ 45.200.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos 02 (Despesa) 6, 7, 8 e 9, obedecidos os percentuais e demais disposições da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 - e a destinação seguinte:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 676/2006

2

I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	R\$	43.860.000,00
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$	1.910.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	356.000,00
Secretaria Municipal do Gabinete	R\$	735.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.243.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	727.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	5.312.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.933.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	11.748.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	623.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.499.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	8.348.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R\$	2.220.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$	113.000,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	R\$	80.000,00
II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	R\$	940.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	940.000,00
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	R\$	400.000,00
IV TOTAL GERAL	R\$	45.200.000,00

Art. 4º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I – remanejar e suplementar, por decreto, os respectivos orçamentos, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

V – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 676/2006

3

Art. 5º – Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20,0% (vinte por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o § 4º do art. 36 da Lei 664, de 03 de julho de 2006 - Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

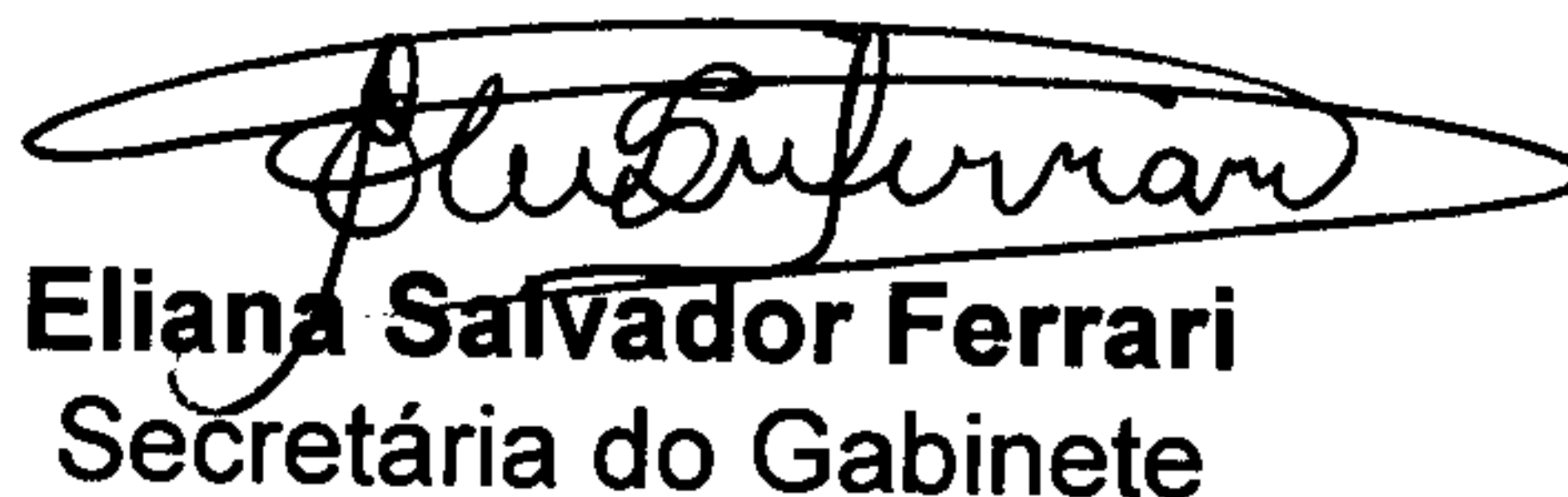
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (2006).



Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete